REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo o disposto no art. 8.º da Lei Municipal n.º 874, de 26 de junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1.º É aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma de seu texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 29 de setembro de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO FRAGA BOEIRA
Secretário de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1.º O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmares do Sul é a instância máxima deliberativa no Município para elaborar, gestionar, fiscalizar e avaliar a assistência social, tendo como finalidade:

a) orientar o Plano de Assistência Social do Município;

b) participar da programação do orçamento e repasse de recursos para área da assistência social a nível municipal;

c) emitir parecer nos credenciamentos e convênios feitos na área da assistência social a nível municipal, bem como avaliar a prestação dos serviços da assistência social;

d) avaliar as ações da assistência social desenvolvidas no município;

e) autorizar consórcios;

f) outras deliberações afins e correlatas.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá um plenário, com caráter deliberativo composto por 10 (dez) membros titulares, distribuídos em dois grupos, prestadores de serviços e usuários, sendo esta representação paritária.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por assembléia em sessão ordinária marcada com 15 (quinze) dias de antecedência com vigência de 2 (dois) anos, podendo o mesmo ser reeleito pelo mesmo período.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 3.º A Assembléia do O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será constituída de acordo com o art. 2.º, compondo-se os grupos da seguinte forma:

I – Representantes governamentais:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

b) 1 (um) represente da Secretaria de Educação e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Fomento a Agricultura, ao Meio Ambiente e a Pesca.

II – Representantes não governamentais:

a) 1 (um) representante do Sindicato Rural;

b) 1 (um) representante da Associação de Pescadores de Quintão;

c) 1 (um) representante da EMATER;

d) 1 (um) representante da associação de bairros;

e) 1 (um) representante da Pastoral da Criança.

Art. 4.º Cada representante deverá indicar um suplente para representá-lo em seu impedimento.

Art. 5.º É vedado a um mesmo membro do conselho representar mais de um grupo do CMAS.

Art. 6.º Os representantes do CMAS deverão participar ativamente das atividades traçadas pelo conselho e será observada a freqüência as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, não podendo apresentar mais de 4 (quatro) faltas consecutivas não justificadas.

Art. 7.º Os representantes que não atenderem ao disposto no art. 6.º, serão substituídos por outro da mesma entidade, indicados oficialmente pela mesma, através de comunicação escrita no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º O tempo de gestão dos representantes da Assembléia será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único. Este período poderá ser interrompido por decisão da Assembléia sempre que sua atuação for julgada inconveniente.

Art. 9.º A Assembléia reunir-se-á uma vez por mês, em reunião ordinária, em local e horário a serem designados pela mesma, na sua primeira reunião, na qual será elaborado o calendário de todo o ano.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que o presidente do CMAS entender necessário, ou por 1/3 (um terço) da assembléia no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 11. Qualquer membro da Assembléia do CMAS poderá encaminhar ao Presidente assuntos a serem incluídos na pauta da reunião.

Art. 12. Somente terá direito ao voto na Assembléia o representante de entendida inscrito oficialmente.

Art. 13. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, a qual deverá ser lida no início da reunião subseqüente, para discussão e aprovação.

CAPÍTULO IV
Da Coordenação

Art. 14. A coordenação será composta por 3 (três) membros, presidente, vice-presidente e secretário, que serão eleitos em assembléia geral.

Art. 15. A coordenação tem como atribuições:

I – Operacionalizar as deliberações da Assembléia;

II – Comunicar ao CMAS os resultados de sua ação;

III – Controlar as presenças das entidades nas reuniões do CMAS;

IV – presidir a plenária.

Art. 16. A coordenação geral caberá a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 17. O presente regimento vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sua validade desde que aprovada pela assembléia.

Art. 18. Este regimento poderá sofrer alterações de acordo com deliberação aprovadas em assembléia, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão solucionados pelo CMAS com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 20. Todas as decisões e deliberações da Assembléia deverão ser aprovadas através de voto direto por maioria absoluta de seus membros presentes.

Art. 21. Fica assegurado aos membros do Conselho o auxílio para custeio de transporte e/ou hospedagem para realização de cursos e encontros fora do Município.

Art. 22. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela plenária do CMAS.

Palmares do Sul, em 4 de setembro de 2009.